Modelo de Padronização de Calçadas

Recomenda-se que a calçada seja composta por três faixas, com as seguintes características:

a. Faixa de Serviço - localizada em posição adjacente ao meio-fio, com qualquer tipo de revestimento e pode conter: rebaixamento de meio-fio, acesso de veículos a edificações, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, elemento vegetal, redes de infraestutura urbana, dentre outros;

b. Faixa Livre ou Passeio - superfície regular, firme, continua, sem desníveis e piso antiderrapante, sob qualquer condição, livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica ao nível ou acima do solo, inclinação longitudinal acompanhando o greide da via e destacada visualmente por meio de cores ou materiais em relação às outras faixas da calçada;

c. Faixa de Acesso a Lotes e Projeções - localizada entre o passeio e o limite de lotes ou projeções e pode conter: áreas de permeabilidade, vegetação, elementos de mobiliário temporário, como mesas, cadeiras, toldos, mídia e exterior, garantida a não interferência na faixa de livre circulação, conforme respectiva previsão legal.

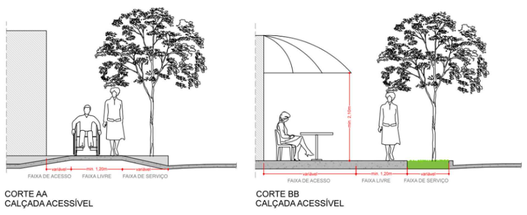


Figura – Cortes de calçada acessível

MF à RECUPERAR
Comprimento = 5.541 m

MF à CONSTRUIR
Comprimento = 339 m

Cordão à CONSTRUIR
Comprimento = 148 m

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA à RECUPERAR
ÁREA = 52.398,38 m2

PAV. INTERTRAVADO à CONSTRUIR
ÁREA = 2.881,475 m2

PAVIMENTAÇÃO RIGÍDA à RECUPERAR
ÁREA = 11.590,823 m2

CALÇADAS à RECUPERAR
ÁREA = 7.350,167 m2

TAMPA em GRELHA à RECUPERAR
Und = 4 unidades

PAV. INTERTRAVADO à RECUPERAR
ÁREA = 485,926 m2

MICROREVESTIMENTO à CONSTRUIR
ÁREA = 30.910,27 m2

PLANTA de IMPLANTAÇÃO - CEASA/ DF

Decreto 38.047/ 2017
CAPITULO III, DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS

Art. 13. Os acessos aos estacionamentos públicos públicos localizados ao longo de qualquer via devem ter afastamento de, no mínimo, 5,0 metros em relação ao ponto de concordância da curva.

Art. 14. Os estacionamentos em área pública, além das vagas destinadas a automóvel, devem possuir, no mínimo, as seguintes proporções:
I. 1 vaga destinda a motocicleta para até 10 vagas destinadas a automóvel;
II. 1 vaga para bicicleta em paraciclo para cada vagas destinadas a automóvel, no caso de estacionamentos com até 50 vagas de automóvel;
III. 10% do total do número de vagas relativos a automóveis para bicicletas em paraciclos, no caso de estacionamentos que tenham mais de 50 vagas de automóvel.
Parágrafo único. As vagas de motocicletas e paraciclos não devem obstruir o passeio.

Art. 15. Na área de estacionamento público deve ser prevista rota acessível para a circulação de pedestres.

§1º A rota acessível de que trata o caput deve ser contínua, sem obstáculos, e com dimensão mínima de 1,2 metro.

§2º A rota acessível deve estar devidamente sinalizada nos casos em que sobreposta à via de circulação de veículos para acesso às vagas.

§3º Nas áreas de estacionamento, a prioridade é do pedestre.

Art. 16. No caso de estacionamento público descoberto deve ser implantada vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,0 metros entre as árvores em fileira de vagas.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a estacionamentos públicos com até 10 vagas.

NOVACAP

PROJETO DE RECUPERAÇÃO/IMPLENTAÇÃO

URBANIZAÇÃO e DRENAGEM

URB-01/2025

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL do SIA - RA XXIX
PROJETO de URBANIZAÇÃO e DRENAGEM nos ENTORNOS da CEASA/ DF

PLANTA DE SITUAÇÃO EXECUÇÃO	FOLHA: 01/01	ESCALA:	DATA: JUN 2025	APROVO:
PROJETO: DPAP/DDR/DO/PRES/NOVACAP		REVISÃO: DPAP/DDR/DO	VISTO: DPAP/DDR/DO	DO/PRES/NOVACAP